

Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

OBJETIVO

Art. 1º. Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados (“Política”) tem como objetivo orientar sobre os procedimentos necessários para tratamento de dados pessoais e as melhores práticas a serem adotadas pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI) em seu âmbito interno.

ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Política se destina a todos os servidores, empregados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realizem tratamento de dados pessoais em nome desta Agência Estadual de Tecnologia da Informação.

§ 1º Cada um dos indicados no *caput* é responsável pelo tratamento de dados que conduz e pelo controle das informações tratadas em suas atividades diárias, incluindo os equipamentos fornecidos pela ATI que estão sob sua responsabilidade.

§2º As responsabilidades detalhadas pela proteção de dados estão descritas nesta Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) da Agência Estadual de Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Esta Política abrange todas as informações de pessoas físicas, sejam informações que identifiquem diretamente ou que possam identificá-las de qualquer forma (“Dados Pessoais”), tratadas em qualquer formato (eletrônico ou impresso).

Art. 4º. Este documento foi elaborado, considerando as seguintes legislações:

- I) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II) Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014: Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

- III) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;
- IV) Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012: Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- V) Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020: Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual;
- VI) Decreto Estadual nº 49.914, de 10 de dezembro de 2020: Institui a Política Estadual de Segurança da Informação – PESI, no âmbito da administração pública estadual; e,
- VII) Portaria nº 26 de 14 de outubro de 2021 que contém a Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL).

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para o perfeito entendimento deste documento, é importante deixar claro os seguintes conceitos e definições:

- I) **ANPD** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República e, a despeito de ser órgão, os membros de seu Conselho, embora designados pelo Presidente da República, têm mandato e somente o perderão em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar, o que reforça a autonomia técnica da autoridade;
- II) **Agente de Tratamento**: o controlador e o operador;
- III) **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- IV) **Consentimento**: autorização livre, informada e inequívoca (sem deixar dúvidas) pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade previamente estipulada. Após conceder o consentimento, o Titular pode revogá-lo a qualquer tempo para tratamentos futuros, sendo mantido, porém, o tratamento realizado até aquele momento;
- V) **Dado pessoal**: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VI) **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VII) **Encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- VIII) **Operador de dados:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- IX) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- X) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 6º. A LGPD dispõe sobre o controlador e o operador como os agentes de tratamento de Dados Pessoais, com obrigações previstas na lei, sendo o controlador pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e o operador, por sua vez, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Em observância à PPDPL, os tipos de operadores relacionados à ATI poderão ser os seguintes:

I) Operador Contratado - Pessoa natural e/ou jurídica de direito privado que exerce atividade de tratamento de dados em nome da ATI por força de sua relação contratual com esta ou convênio, limitado ao estabelecido objetivamente neste instrumento;

II) Operador Público - Pessoa jurídica de direito público que, através de seu corpo funcional, exerce atividade de tratamento de dados em nome da ATI por força de sua relação institucional com o Governo de Pernambuco ou através de convênios com outros entes.

Art. 7º Para efeito desta Política, a atuação principal da ATI será como controladora, atuando, em alguns casos, como Operadora perante os demais órgãos do Estado, ocasiões que se observarão individualmente, para que não haja um entendimento equivocado diante desta diferença de objetivo.

Parágrafo único. Essa identificação é indispensável, uma vez que controladores e operadores possuem responsabilidades distintas perante a LGPD.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela ATI devem respeitar os princípios previstos da LDPD, tais como: boa-fé; finalidade legítima, específica e explícita; adequação; livre acesso; qualidade; transparência; segurança e prevenção; e não discriminação.

Art. 9º. A ATI, por meio de suas diversas áreas, processos e sistemas, pode coletar e tratar dados pessoais para finalidades específicas e com a devida transparência ao titular.

Art. 10. A ATI poderá realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com o expresse e inequívoco consentimento do usuário ou, ainda, de acordo com as bases legais previstas no Art. 7º e no Art. 11 da LGPD, tais como:

- I) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II) pela administração pública, para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;
- III) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;
- IV) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- V) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VI) para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
- VII) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- VIII) quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro;
- IX) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e
- X) atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço judicial.

Art. 11. A ATI também pode tratar dados pessoais com base em legítimos interesses, desde que prevaleçam os direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

§1º Nas hipóteses do *caput*, os dados pessoais são tratados com base em legítimos interesses para garantir a prestação de serviços que lhes beneficiem, executar análises

internas, bem como para o apoio, realização e promoção das nossas atividades.

§2º A finalidade do tratamento deve ser indicada e pautada em fundamentações claras e legítimas, a partir de situações concretas, somente se coletando os dados estritamente necessários para esse objetivo.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. Para a execução das atividades da ATI, sempre que necessário, esta Autarquia poderá compartilhar os dados pessoais com outras instituições, desde que com previsão legal de atribuição, com prestadores de serviço ou parceiros, dentro dos limites legais e contratuais, sendo o rol abaixo meramente exemplificativo:

- I) **Prestadores de serviço que são operadores de dados pessoais da ATI:** para que possamos disponibilizar nossos serviços com qualidade, contamos com a colaboração de diversos prestadores de serviço, que tratam os dados pessoais coletados em nosso nome e de acordo com nossas instruções e finalidades específicas. O acesso de terceiros às informações coletadas pela Companhia se dá exclusivamente para atendimento das finalidades informadas em contrato e dentro do limite necessário ao desempenho das atividades da instituição.
- II) **Controladores conjuntos (Co-controladores):** A depender do contexto, uma mesma operação de tratamento de dados pessoais pode envolver mais de um controlador, os quais serão responsáveis por determinar conjuntamente as finalidades e os meios de tratamento dos dados. Estes, por meio de acordo, irão estabelecer as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.
- III) **Autoridades governamentais:** nós devemos fornecer dados pessoais em atendimento à ordem judicial, solicitações de autoridades administrativas com prerrogativas legais de acesso, obrigação legal ou regulatória, bem como para agir de forma colaborativa com autoridades governamentais. Cumpre destacar que todos os dados pessoais serão compartilhados com autoridades administrativas dentro dos limites da Lei.

Art. 13. A ATI manterá contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

§1º Os Parceiros da ATI são autorizados a utilizar seus Dados Pessoais somente para os

fins específicos para os quais eles foram contratados.

§2º A ATI firma compromisso contratual com seus parceiros a fim de que sejam tomadas medidas de segurança adequadas à proteção de seus Dados Pessoais.

Art. 14. Na hipótese de compartilhamento de dados com terceiros fora do setor público, os agentes de tratamento devem comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no art. 18 da LGPD, com destaque aos direitos de acesso, retificação, oposição, eliminação e informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador irá realizar o uso compartilhado de dados.

§ 1º A comunicação ao titular será renovada na alteração da finalidade ou em qualquer alteração nas operações de tratamento, inclusive de novo compartilhamento ou transferência.

§ 2º A cada tratamento de dados será feita uma análise acerca do cumprimento dos princípios da necessidade e adequação pelo controlador.

§ 3º Nos casos de tratamento de dados feitos com base no consentimento, cada nova operação realizada com os dados pessoais deve ser objeto de nova requisição de consentimento, inclusive para o compartilhamento dos dados com outras entidades, de dentro ou fora da administração pública.

Art. 15. A transparência dos compartilhamentos será proporcionada nos termos da Lei de Acesso à Informação Estadual – Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 e do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020.

DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 16. O Tratamento de Dados Pessoais de crianças e adolescentes sempre deverá ser realizado com o Consentimento específico e em destaque de um dos seus pais ou responsável legal, atendendo aos critérios exigidos na legislação.

Parágrafo Único: O uso dos Dados Pessoais de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse, sendo proibido a utilização ou condicionamento para a participação em jogos, aplicações de internet ou outras atividades além do estritamente necessário para a atividade.

Art. 17. As informações sobre o Tratamento de Dados de crianças e adolescentes serão fornecidas sempre de maneira simples, clara e acessível e a ATI deverá manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os

procedimentos para o exercício dos direitos previstos pela LGPD.

Art. 18. A coleta de dados de crianças poderá ser realizada sem o consentimento apenas quando necessário para o contato dos pais ou responsável legal, podendo ser utilizado uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, sem possibilidade de compartilhamento desta informação com prestadores de serviços.

DADOS PESSOAIS DE SENSÍVEIS

Art. 19. O tratamento de dados pessoais sensíveis é restrito e somente realizado em uma ou mais das seguintes hipóteses legais:

- I) Cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias;
- II) Execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- III) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- IV) Proteção da sua vida ou da sua incolumidade física ou da vida e da incolumidade física de terceiros;
- V) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- VI) Garantia da prevenção à fraude e à sua segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados na legislação aplicável e nesta Política e exceto no caso de prevalecerem seus direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.

Art. 20. A ATI também pode tratar dados pessoais sensíveis quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas, tendo este titular o direito de revogar o seu consentimento a qualquer tempo, o que não afeta:

- I) a legalidade do tratamento de dados pessoais sensíveis baseado no seu consentimento antes da revogação; e/ou
- II) a legalidade do tratamento de dados pessoais sensíveis baseado em outras hipóteses legais.

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

Art. 21. A transparência sobre o tratamento dos seus dados pessoais é prioridade para a ATI, motivo pelo qual, além das informações disponibilizadas nesta Política, o titular de dados poderá exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como:

- I) Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- II) Acesso aos dados pessoais;
- III) Revogação do consentimento, caso seja possível a eliminação do dado;
- IV) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- V) Oposição ou restrição ao tratamento dos dados pessoais quando realizado em desacordo com os requisitos da LGPD;
- VI) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento ou desnecessários, excessivos ou quando entender que algum ponto da LGPD não foi atendido;
- VII) Informação sobre as hipóteses e com quais parceiros e outras instituições podemos compartilhar, ou receber dados pessoais referentes a você;
- VIII) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável; e,
- IX) Apresentação de reclamação perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 22. Todas as solicitações serão apresentadas de forma gratuita, e submetidas a uma prévia avaliação da sua identidade e da viabilidade do atendimento enviando um e-mail para o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a fim de cumprir com eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento das requisições dos titulares de direito.

SEGURANÇA E INCIDENTES COM DADOS PESSOAIS

Art. 23. A ATI, de acordo com a sua Política de Segurança da Informação, deve adotar medidas de segurança da informação, técnicas e administrativas visando à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Único A ATI implementará procedimento específico visando reportar os incidentes de segurança com dados pessoais eventualmente detectados, em conformidade com sua Política interna de Segurança da Informação e com a Política Estadual de Segurança da Informação.

Art. 24. No tratamento das informações coletadas, a ATI utiliza de sistemas estruturados de forma a atender os requisitos de segurança e transparência, aos padrões de boas práticas e

de governança e aos princípios gerais estabelecidos na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 25. O acesso às informações coletadas é restrito aos colaboradores e pessoas autorizadas, estando sujeitos às sanções administrativas, disciplinares e legais cabíveis aqueles que se utilizarem indevidamente destes dados.

Art. 26. Todos aqueles que realizarem o tratamento de dados pessoais deverão se comprometer a manter o sigilo absoluto das informações acessadas, bem como adotar as melhores práticas para manuseio destas informações, conforme determinado nas políticas e normas internas.

Art. 27. Ao identificar qualquer situação que possa ocasionar uma violação de dados pessoais, deve-se encaminhar um e-mail para o Encarregado, para adoção das providências cabíveis, no endereço indicado nesta Política.

RETENÇÃO E DESCARTE DOS DADOS PESSOAIS

Art. 28. A ATI realizará a retenção dos dados pessoais dos titulares pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades para os quais eles foram coletados, inclusive para fins de cumprimento de obrigações legais, contratuais, prestação de contas ou eventual requisição de autoridades competentes.

Art. 29. O término do tratamento de dados pessoais pela ATI deverá ocorrer quando:

- I) Atingida a finalidade ou o período de tratamento dos dados;
- II) Os Dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para as operações da ATI;
- III) Houver a solicitação pelo Titular ou a revogação do seu consentimento. Nestes casos, a ATI deverá garantir que os dados sejam adequadamente descartados ou destruídos, independentemente se estão armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos, sistemas, ou mesmo locais físicos; e,
- IV) Houver a determinação pela autoridade nacional, na situação de violação à proteção de dados pessoais.

Art. 30. A ATI, periodicamente, revisará os dados pessoais sob sua tutela, sejam eles mantidos eletronicamente ou em papel, a fim de decidir eliminar quaisquer dados cuja retenção não esteja mais amparada pela lei.

ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Art. 31. A Política de Privacidade poderá ser alterada em virtude de modificações nas práticas de tratamento de dados pessoais e eventual inclusão de novas funcionalidades e serviços.

CONTATO

Art. 32. Para o esclarecimento de dúvidas ou para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos nesta Política, deve-se entrar em contato com o Encarregado, por meio do seguinte e-mail: encarregado@ati.pe.gov.br

Versão: 09 de setembro de 2022.

Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI)